

UFSCar
Nº 116/14
Proc. nº 2597/14-79

**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE HOLGUÍN
OSCAR LUCERO MOYA
DA REPÚBLICA DE CUBA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DE UMA PARTE: A UNIVERSIDADE DO HOLGUIN OSCAR LUCERO MOYA, com sede em Avenida XX Aniversário Nº. 4 entre Avenida Jorge Dimitrov e rua E, Pedra Branca, Holguín, Caixastal Nº 57, Holguín 80100, Cuba; que adiante se denominará **UHOLM**, criada pelo Acordo Nº. 2957 do Comitê Executivo do Conselho de ministros da República de Cuba de datado de oito (8) de novembro de 1995, representada neste ato por Dr. C. Engenheiro **REYNALDO VELÁZQUEZ ZALDÍVAR**, cubano, maior de idade e deste domicílio, atuando em seu caráter de Reitor da mencionada Instituição, conforme consta em Resolução 106 de agosto de 2013 ditada pelo Ministro da Educação Superior da República de Cuba.

DE OUTRA PARTE: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede NA Rodovia Washington Luis km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil; que adiante se denominará **UFSCAR**, pessoa jurídica reconhecida mediante decreto nº 62.758 de 22 de maio de 1968, expedida pelo Presidente da República, representada neste ato pelo Prof Dr. Targino de Araújo Filho, brasileiro, maior de idade e deste domicílio e a mencionada instituição, conforme consta no Diário Oficial da União (DOU), decreto presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado em 30 de outubro de 2012, seção 2.

CONSIDERANDO:

Que o intercâmbio de experiências e conhecimentos científicos entre professores, alunos, investigadores e pessoal administrativo das instituições resulta de grande interesse para o progresso de sua vida acadêmica.

Que a **UFSCAR** e a **UHOLM** da República de Cuba, têm campos de interesses comuns e semelhantes fins acadêmicos, científicos e culturais.

Que ambas as Universidades estão interessadas em estreitar os vínculos culturais, científicos e acadêmicos entre os povos de Cuba e Brasil.

Que em função de sua natureza e objetivos, as Universidades que assinam o presente **Convênio** estão chamadas a desempenhar um importante papel na aproximação entre os povos.

ACORDAM

PRIMEIRO: Constitui o objetivo de o presente Convênio impulsar o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a **UFSCAR** e a **UHOLM**, estabelecendo em primeiro lugar, um intercâmbio de informação sobre as especialidades, planos de estudo e calendários de aulas das Universidades. Assim mesmo, ambas as partes poderão intercambiar informação sobre projetos de investigação que estão levando a cabo e tenham temas de interesse comum.

SEGUNDO: A colaboração poderá efetuar-se nas áreas de interesse comum, relacionadas a seguir:

- CiênciasTécnicas
- Matemática e Educação Matemática
- CiênciasEconômicas e Empresariais
- Humanísticas
- Cooperação Internacional
- Ciências Sociais

E outras que se seja de acordo e através de diferentes vias como: Workshops, seminários, cursos de curta duração, cursos de especialização, mestrados, doutorados, eventos conjuntos, publicações conjuntas, mobilidade estudantil e outras ações coordenadas.

TERCEIRO: Para o desenvolvimento das atividades assinaladas no presente convênio, as partes elaborarão os planos de ação específicos para cada caso concreto, com o fim de delimitar o alcance dos compromissos de cada um dos planos desde o acadêmico, o logístico e o econômico. As partes se comprometem a que os planos de trabalho que se desenvolvam no marco deste **Convênio**, sejam objeto de acordos específicos que farão parte integrante do presente, nos quais serão detalhados os pormenores de cada programa ou projeto a executar.

QUARTO: Para o adequado desenvolvimento das atividades a que se refere o presente **Convênio** as partes designarão um Coordenador responsável por cada um dos projetos específicos que se assine cujo nome e responsabilidades, farão parte dos convênios específicos.

QUINTO: Nos processos de mobilidade acadêmica que se levem a cabo com o prévio consentimento das partes, cada Universidade oferecerá aos professores, investigadores e alunos visitantes, um tratamento similar ao que recebem seus próprios professores, investigadores e alunos; facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais, aceitando os estudos realizados na outra Universidade como equiparados aos próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e a regulamentação interna de cada instituição.

SEXTO: Propiciará-se a realização de projetos de investigação de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em qualquer dos ramos de interesse comum em ambas às instituições.

SÉTIMO: Cada Instituição trabalhará por obter a publicação conjunta (em livros e revistas) dos resultados obtidos através dos projetos de investigação conjuntos desenvolvidos entre as partes.

OITAVO: O presente **Convênio** constitui uma declaração de intenções cujo fim é promover autênticas relações de benefício mútuo em matéria de colaboração acadêmica no marco da disponibilidade de recursos humanos, acadêmicos, técnicos, físicos e econômicos de cada uma das partes. Nada do aqui combinado afetará em forma alguma o pleno direito das instituições de estabelecer vínculos similares com outras universidades.

NONO: As partes deixam expreso que este **Convênio** educativo não constitui contrato de trabalho, nem relação laboral alguma entre as partes. O pessoal que cada Instituição envolvidos na execução do objeto do presente **Convênio** estará exclusivamente relacionado com aquela que o empregou, por tanto, cada uma delas assumirá sua responsabilidade por este conceito.



DÉCIMO: Em matéria acadêmica os participantes ficam sujeitos aos estatutos e regulamentos de cada uma das instituições.

DÉCIMO PRIMEIRO: Se as instituições tiverem algum reparo sobre o comportamento dos participantes, em ocasião do desenvolvimento do presente **Convênio**, informará o por escrito à outra parte para que se adotem quão corretivos sejam do caso. As instituições convêm em que o presente documento é produto da boa fé, por isso toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, respeito a sua operação, formalização e cumprimento, será resolvida por ambas as partes.

DÉCIMO-SEGUNDO: A informação ou desenvolvimento que qualquer das instituições assinantes tenha obtido ou recolhido como resultado de sua atividade regular e que tenha registados ou dirija como propriedade intelectual e que dita contribuir a cada projeto especial de cooperação conjunta, continuará sendo de sua propriedade; em conseqüência, poderá reclamar-se propriedade compartilhada sobre os resultados ou lucros que se alcancem como fruto do trabalho realizado sob o presente **Convênio** e dos convênios específicos, como fruto de tarefas conjuntas.

A publicação de resultados das investigações adiantadas no desenvolvimento deste **Convênio**, já seja por meios convencionais como livros, artigos, brochuras ou outras publicações, ou os difundidos por meios eletrônicos, requer a aprovação expressa e escrita de ambas às partes. As instituições guardarão confidencialidade em relação às atividades matéria deste **Convênio**, nos casos em que de comum acordo se considere necessário ou pertinente.

DÉCIMO- TERCEIRO: O presente **Convênio** entrará em vigor a partir da assinatura do mesmo pelas partes, e terá uma duração de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos a não ser que uma das partes notifique à outra seu desejo de concluí-lo com uma antecipação mínima de três meses antes da data de termino do mesmo.

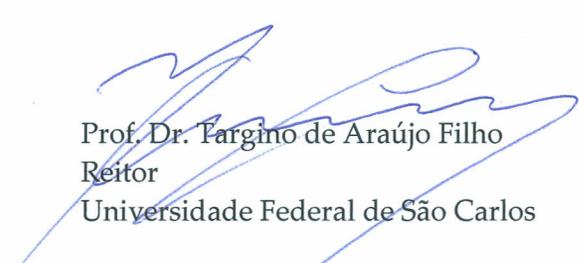
DÉCIMO-QUARTO: O presente **Convênio** poderá ser modificado de mútuo acordo entre as partes, por solicitação de qualquer delas; as quais por sua vez acordam levar a término os compromissos que se derivem do presente, e não se concluíram para o momento em que expire a validade do mesmo.

E para que assim conste se assina o presente **CONVÊNIO** o dia 21 de agosto de 2014 a dois exemplares igualmente válidos em português e espanhol.

Pela UHOLM

Pela UFSCAR


Dr. C. Ing. Reynaldo Velázquez Zaldívar
Reitor
Universidad de Holguín Oscar Lucero Moya


Prof. Dr. Fargino de Araújo Filho
Reitor
Universidade Federal de São Carlos